Lei nº 888, de 26 de Dezembro de 1960.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares destinados ao reforço das dotações do orçamento vigente, abaixo citados:

8 10 3	Impressos, livros e material de expediente	10.000,00
8 63 1	Operários do serviço de água	20.000,00
8 63 1	Operários do serviço de eletricidade	20.000,00
8 63 4	Aquisição de energia para revenda	220.000,00
8 63 4	Para manutenção do serviço de iluminação elétrica da Planura	30.000,00
8 81 1	Operários do serviço de ruas, praças e jardins	60.000,00
8 81 3	Combustiveis e lubrificantes	20.000,00
8 81 4	Para extinção de formigas	10.000,00
8 82 1	Operários do serviço de estradas e pontes	40.000,00
8 82 3	Para o serviço de estradas e pontes	100.000,00
8 82 3	Combustiveis e lubrificantes	50.000,00
8 82 4	Para alimentação de operários em serviço de estradas e pontes	22.450,00
8 91 4	Contribuição para a baixa de Aposentadoria dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos	250,00
8 93 1	Adicionais sôbre salários de extranumerários chefes de familia	1.000,00
		Cr$ 610.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento

mento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturtal, 26 de Dezembro de 1960.

Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. Data

---

Lei nº 889, de 29 de Dezembro de 1960.

Concede perdão de multas fiscais.

O Povo do Município de Iturtal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido perdão de multas sôbre tôdas as dívidas ativas do Município, de qualquer natureza, inclusive as dívidas do corrente exercício, ainda em atraso para com os cofres municipais, de acôrdo com o seguinte critério:

I): ao contribuinte cujo montante da dívida não ultrapasse a importância de Cr$ 20.000,00, incluídas as respectivas multas, será concedido o perdão de tôdas as multas, uma vês que proceda o recolhimento integral da dívida até 31 de janeiro de 1961;

II): ao contribuinte cujo montante da dívida ultrapasse da importância de Cr$ 20.000,00, incluídas as multas, será concedido o perdão de tôdas as multas, uma vês procedo o recolhimento integral, em uma ou duas prestações, até o dia 28 de fevereiro de 1961;

Parágrafo Único - Os prazos de perdão de multa